



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 119/2026/GOV

Pirassununga, 6 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Referência: Protocolo nº 4.125/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO
LUBRECHET
19043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FERNANDO
LUBRECHET:19043407844
ND: C=BR, CN=FERNANDO
LUBRECHET:19043407844, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2026.10.07 08:00:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI Nº /2026 –

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de até R\$ 146.382,73 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), com a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.498/2025, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.546/2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, instituído pela Lei nº 6.544/2025, para atender às seguintes dotações orçamentárias:

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 12.02.00 – 10.301.2018-2.941 – 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Fonte 92 – Código de Aplicação 800.0019 – R\$ 146.382,73;

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata o *caput* deste art. será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de outubro de 2026.

FERNANDO
LUBRECHET:
19043407844

Assinado digitalmente por FERNANDO
LUBRECHET:19043407844
ND: C=BR, CN=FERNANDO
LUBRECHET:19043407844, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2026.10.07 08:00:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2026 -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor global de R\$ 146.382,73 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos).

A proposição contempla alterações na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.546/2025), com os respectivos reflexos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.498/2025) e no Plano Plurianual 2026–2029 – PPA (Lei nº 6.544/2025), em consonância com o processo administrativo nº 4.125/2025.

A proposição destina os recursos ao Fundo Municipal de Saúde para a reforma e ampliação da UBS João Balbi, na Vila Santa Fé, objeto do Termo de Convênio nº 1933/2025, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. O crédito será coberto por superávit financeiro de 2025, oriundo de repasse de Emenda Parlamentar Estadual e seus rendimentos de aplicação.

Integram este Projeto de Lei seguintes anexos:

1. Extrato bancário da conta-corrente (BB, ag. 163-5, c/c 57320-5) referente a dezembro de 2025, comprovando o recebimento do repasse inicial da Emenda Parlamentar no valor de R\$ 136.025,87;
2. Extrato bancário da conta de investimentos (BB, ag. 163-5, c/c 57320-5) atualizado em setembro de 2026, demonstrando o saldo total acumulado de R\$ 146.382,73;
3. Relatório de receita orçamentária referente ao Código de Aplicação 800.0019 (UBS Santa Fé – Reforma e Ampliação), do período de 01/01/2026 a 18/09/2026;
4. Termo de Justificativas Técnicas Relevantes de Engenharia (Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico), fundamentando a obra nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Projeto Arquitetônico e Peças Gráficas da reforma e ampliação da USF João Balbi (Avenida São Lucas, nº 300 – Vila Santa Fé);
6. Termo de Convênio nº 1933/2025, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Diante da urgência e relevância da matéria para o fortalecimento da atenção básica à saúde e para a melhoria da infraestrutura de atendimento à população em nosso município, solicitamos a aprovação da presente proposição em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de outubro de 2026.
FERNANDO
LUBRECHET:1
9043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET:19043407844
ND: C=BR, CN=FERNANDO LUBRECHET:19043407844, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2026.10.07 08:01:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1



Extrato de Conta Corrente

G3360509595324171
05/01/2026 10:52:27

Cliente - Conta atual

Agência 163-5
Conta corrente 57320-5REF UBS STA FE-EP LUIZ FE
Período do extrato 12 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/05/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/12/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.512.300.033.108	136.025,87 C	136.025,87 C
				SP-SEC DA FAZENDA E PL			
31/12/2025		0000	00000	999 S A L D O			136.025,87 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JJ179737 ANA JULIA JUSTI.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333181106710798007
18/09/2026 11:11:13

Cliente

Agência 163-5
Conta 57320-5 REF UBS STA FE-EP LUIZ FE
Mês/ano referência SETEMBRO/2026

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/08/2026	Saldo anterior	145.632,05			92.829,443817		
18/09/2026	Saldo Atual	146.382,73			92.829,443817		92.829,443817

Resumo do mês

Saldo anterior	145.632,05
Aplicações (+)	0,00
Resgates (-)	0,00
Rendimento Bruto (+)	750,68
Imposto de Renda (-)	0,00
IOF (-)	0,00
Rendimento Líquido	750,68
Saldo Atual =	146.382,73
Disponível p/ Resg =	146.382,73
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
05/01/2026	909.016.305	136.025,87	92.829,443817	92.829,443817

Valor da Cota

31/08/2026	1,568813081
18/09/2026	1,576899736

Rentabilidade

No mês	0,5154
No ano	7,7060
Últimos 12 meses	11,0838

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 18/09/2026 - Cota: 1,576899736

Transação efetuada com sucesso por: JI772874 PAULO HENRIQUE GIOSEFFI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Receita Orçamentária - Geral

Período: 01/01/2026 até 18/09/2026

Nro. Guia	Data	Ficha	Tipo de Receita		Histórico	Valor
Conta Bancária: 1.1.1.1.19.00.02.04.57 - 058555 - 57320-5 UBS STA FE - EMENDA PARLAMENTAR LUIS FERNANDO TEIXEIRA						
Data: 27/02/2026						
Aplicação: 800.0019 - UBS SANTA FE - REFORMA E AMPLIAÇÃO						
008146/2026	27/02/2026	000335	RECEITA	Receita Orçamentária		1.065,88
Total por Aplicação.....						1.065,88
Total por Data.....						1.065,88
Data: 29/05/2026						
Aplicação: 800.0019 - UBS SANTA FE - REFORMA E AMPLIAÇÃO						
021715/2026	29/05/2026	000335	RECEITA	Receita Orçamentária		1.167,28
Total por Aplicação.....						1.167,28
Total por Data.....						1.167,28
Data: 30/01/2026						
Aplicação: 800.0019 - UBS SANTA FE - REFORMA E AMPLIAÇÃO						
001043/2026	30/01/2026	000335	RECEITA	Receita Orçamentária		1.113,77
Total por Aplicação.....						1.113,77
Total por Data.....						1.113,77
Data: 30/04/2026						
Aplicação: 800.0019 - UBS SANTA FE - REFORMA E AMPLIAÇÃO						
017017/2026	30/04/2026	000335	RECEITA	Receita Orçamentária		1.180,33
Total por Aplicação.....						1.180,33
Total por Data.....						1.180,33
Data: 30/06/2026						
Aplicação: 800.0019 - UBS SANTA FE - REFORMA E AMPLIAÇÃO						
026548/2026	30/06/2026	000335	RECEITA	Receita Orçamentária		1.226,30
Total por Aplicação.....						1.226,30
Total por Data.....						1.226,30
Data: 31/03/2026						
Aplicação: 800.0019 - UBS SANTA FE - REFORMA E AMPLIAÇÃO						
013808/2026	31/03/2026	000335	RECEITA	Receita Orçamentária		1.304,26
Total por Aplicação.....						1.304,26
Total por Data.....						1.304,26
Data: 31/07/2026						
Aplicação: 800.0019 - UBS SANTA FE - REFORMA E AMPLIAÇÃO						
031522/2026	31/07/2026	000335	RECEITA	Receita Orçamentária		1.338,30
Total por Aplicação.....						1.338,30
Total por Data.....						1.338,30



Receita Orçamentária - Geral

Período: 01/01/2026 até 18/09/2026

Nro. Guia	Data	Ficha	Tipo de Receita	Histórico	Valor
Data: 31/08/2026					
Aplicação: 800.0019 - UBS SANTA FE - REFORMA E AMPLIAÇÃO					
036040/2026	31/08/2026	000335	RECEITA	Receita Orçamentária	1.210,06
Total por Aplicação.....					1.210,06
Total por Data.....					1.210,06
Total por Conta Bancária.....					9.606,18
TOTAL GERAL					9.606,18
Filtros Utilizados:					
Conta Bancária igual a 111111900020457					
Quantidade de Registros:					
8 Registros					



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: Reforma da UBS João Balbi na Vila Santa Fé

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ☒ OBRA / ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Trata-se da execução de reforma da UBS João Balbi, localizada na Avenida São Lucas, Vila Santa Fé, no Município de Pirassununga/SP.

A intervenção contempla a execução de serviços de construção civil destinados à adequação funcional da edificação existente, envolvendo serviços preliminares, demolições e retiradas, fundações e elementos estruturais, alvenaria, revestimentos, pisos, esquadrias e fechamento em vidro, cobertura em policarbonato, adequações das instalações hidrossanitárias, pintura, iluminação e demais serviços complementares necessários à plena conclusão do empreendimento.

Dessa forma, por envolver intervenção construtiva destinada à reforma e adequação da edificação existente, com alterações físicas de seus ambientes, execução de novos elementos construtivos e adequações permanentes das instalações prediais, o objeto caracteriza-se tecnicamente como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ☐ COMUM / ☐ ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

N/A.

Conforme fundamentado no item 1.1, o objeto da presente contratação enquadra-se como **obra**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A classificação entre **serviço comum de engenharia** e **serviço especial de engenharia** encontra-se prevista no art. 6º, inciso XXI, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se às atividades enquadradas como serviços de engenharia, os quais são expressamente definidos pelo referido inciso como aqueles **não enquadrados no conceito de obra**.

Dessa forma, tendo o objeto sido caracterizado como obra, não se aplica a classificação prevista para serviços comuns ou especiais de engenharia.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

Empreitada por preço global

Foi adotada a empreitada por preço global devido à possibilidade de definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados. Também levamos em conta a simplicidade na aferição das medições, onde são feitas por etapas concluídas e isso incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado só recebe quando conclui a etapa.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o projeto básico e documentos técnicos foram elaborados por profissionais habilitados em engenharia civil e elétrica, desempenhando suas funções conforme recolhimento de ART de desempenho de cargo e função.

O projeto básico, bem como a documentação técnica de engenharia, foi elaborado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

(X) Foi observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 8.435/2023:

com base na seguinte **justificativa**:

Os custos unitários de referência utilizados pelo município para o presente feito foram balizados nas tabelas do SINAPI, SBC, FDE e CDHU, as quais são parâmetros oficiais.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Todas as empresas licitantes necessariamente possuem registro em órgão fiscalizador a qual estão subordinadas.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) SERÃO EXIGIDAS certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Para os serviços de Reforma da UBS João Balbi na Vila Santa Fé serão exigidos os quantitativos mínimos de:

I. Execução de pintura com tinta látex acrílica em paredes e/ou tetos — 725,19 m²;

II. Execução de estrutura em alumínio leve — 9,00 m²;

III. Instalação de vidro temperado — 10,11 m².

(equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados);

Capacidade técnico-profissional



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Na presente licitação:

(X) SERÁ exigida apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Para os serviços de Reforma da UBS João Balbi na Vila Santa Fé serão exigidos os quantitativos mínimos de:

I. Execução de pintura com tinta látex acrílica em paredes e/ou tetos — 725,19 m²;

II. Execução de estrutura em alumínio leve — 9,00 m²;

III. Instalação de vidro temperado — 10,11 m².

(equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados);

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ EXIGIDA / (X) NÃO SERÁ EXIGIDA - indicação do pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com base na seguinte **justificativa técnica**;

Tendo em vista que se trata de obra de engenharia de baixa a média complexidade, com escopo executivo bem definido nos projetos e no memorial descritivo, não demandando mobilização de estrutura técnica diferenciada ou altamente especializada para sua execução.

Ressalta-se, contudo, que a execução deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, conforme exigências dos conselhos profissionais competentes.

VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte **justificativa técnica**:



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Tendo em vista que o escopo da obra se encontra suficientemente caracterizado nos documentos técnicos que instruem o certame.

Não obstante, recomenda-se a realização de vistoria técnica para melhor compreensão das condições locais, especialmente em razão das interferências com a edificação existente, sendo tal decisão atribuída à discricionariedade do licitante, que assume integral responsabilidade por sua proposta.

6. SUBCONTRATAÇÃO

(X) NÃO ADMITE ou () ADMITE a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas técnicas**:

Tendo em vista que o objeto constitui intervenção integrada, cuja execução exige controle técnico centralizado e responsabilidade direta da contratada sobre todas as etapas construtivas, de modo a garantir a qualidade, compatibilidade dos serviços e atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos.

A vedação à subcontratação visa mitigar riscos de descontinuidade, falhas de coordenação e comprometimento do desempenho final da obra.

Pirassununga, 11 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente



PAULO HENRIQUE SANCHES

Data: 11/09/2026 07:49:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENAN
ALVES DO
NASCIMENTO
O:
37897155811

Assinado digitalmente por RENAN
ALVES DO NASCIMENTO 37897155811
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=16749299000111,
OU=videconferencia, CN=RENAN
ALVES DO NASCIMENTO 37897155811
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.09.11 08:00:15-0300
Font Reader Versão: 10.1.4

ANTONIO
AUGUSTO
GAVAZZA:
07407326843

Assinado digitalmente por ANTONIO
AUGUSTO GAVAZZA 07407326843
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=16749299000111,
OU=videconferencia, CN=ANTONIO
AUGUSTO GAVAZZA 07407326843
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.09.11 07:57:40-0300
Font Reader Versão: 10.1.4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 001933/2025

Processo n.º: SES-PRC-2024/01521

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS-X PIRACICABA com aporte de recursos financeiros provenientes de emendas impositivas previstas em Lei Orçamentária Anual - LOA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º. 353.542.676-68 doravante denominado **SECRETARIA**, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero n.º: 51, na cidade de Pirassununga, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FERNANDO LUBRECHET, brasileiro, Casado, Professor, RG. n.º 26.374.283-0, CPF n.º 190.434.078-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais n.º 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; no Decreto estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS-X PIRACICABA, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Investimentos - reforma e ampliação da UBS Bairro Santa Fé, no endereço Rua São Lucas, 300 na cidade de Pirassununga, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente, em cumprimento à emenda impositiva n.º 2022.058.40162 .

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o limite do valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da SECRETARIA, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA:

- repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do signatário representante do MUNICÍPIO;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras do MUNICÍPIO;
- verificar a capacidade técnica da entidade;
- indicar o nome do gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde atuante na área técnica e administrativa, responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar o MUNICÍPIO de qualquer alteração;
- analisar a prestação de contas encaminhada pelo MUNICÍPIO de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis

CLÁUSULA TERCEIRA



SESTER2025002141DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do MUNICÍPIO:

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde/ SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante FERNANDO LUBRECHET, e RG. n.º 26.374.283-0, CPF n.º 190.434.078-44 que realizará a interlocução da MUNICÍPIO com a SECRETARIA.
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 ou outra que lhe venha a substituir, bem como legislação municipal sobre contratos administrativos e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência do MUNICÍPIO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- j) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento do MUNICÍPIO esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro serviço que integra o SUS, adotando o MUNICÍPIO as medidas para sua disponibilização.
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- o) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- q) observar a Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; e III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: os termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

s) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e mediante depósito em sua conta bancária) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;

t) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;

u) comunicar a SECRETARIA sobre eventual alteração de representação do MUNICÍPIO, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos documentos;

v) cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

w) demonstrar que possui recursos para a contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte do MUNICÍPIO:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

e) repassar os recursos recebidos para execução por outro ente público ou entidade de direito privado;

f) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não vinculada diretamente à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

g) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;

h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargo sem comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;

j) aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;

k) em observância à Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 136.025,87 (cento e trinta e seis mil, vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.5125.6273.0000

Natureza de despesa: 444051

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei n.º





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

4320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto n.º 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual n.º 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos que ensejarem a suspensão dos repasses, em especial a verificação de situação que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência - 0163-5 Conta Corrente n.º. 57320-5. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente convênio SES/SP no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato "Convênio SES n.º 001933/2025";
- e) em caso de descumprimento parcial, o MUNICÍPIO poderá ser obrigada restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O MUNICÍPIO demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho do MUNICÍPIO e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório ao MUNICÍPIO que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser entregue até 31/ 01 do exercício subsequente, observando as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VII - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VIII – demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prestação de contas parcial, está deverá ser apresentada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de, ou conforme solicitação da SECRETARIA, acompanhada de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, notas fiscais emitidas com indicação do número do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA informará ao MUNICÍPIO eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, no TESOIRO abaixo indicada:

- TESOIRO, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 009.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais do MUNICÍPIO para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica designado como Gestor da SECRETARIA CAMILA SAGGIORATTO DE MELO ROSA, Diretora Técnica de Saúde I, CPF n.º: 319.438.128-88 e RG n.º: 34.380.493-1, BRUNO VILANOVA, Executivo Público I, RG n.º: 7.911.495-2 e CPF n.º: 321.654.218-10, ambos lotados no DRS-X PIRACICABA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



Fica designado como Gestor do MUNICÍPIO: Paulo Henrique Sanches , Engenheiro Civil , CPF n.º. 017.060.088-21 e RG n.º 12997066.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO será até 31/12/2026 tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no Decreto n.º 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o MUNICÍPIO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às consequências legais, em especial às previstas na Lei complementar n.º 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica o MUNICÍPIO obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:



SESTER2025002141DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

I – Considera-se parte integrante do presente convênio, como se nele estivesse transcrito:

- a. Plano de Trabalho;
 - b. Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;
 - c. Anexo II - Declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;
 - II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
 - III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio, lido e achado, vai por elas assinado digitalmente, pelas pessoas abaixo identificadas, para que produzam todos os efeitos de direito.

São Paulo, 26 de novembro de 2025

FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Assinado pelo substituto PRISCILLA REINISCH PERDICARIS

TESTEMUNHA(S):

MOISÉS FRANCISCO BALDO TAGLIETTA - DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III

DRS10 / DIRETORIA DO DRS X - PIRACICABA DR. LAURY CULLEN

GLALCO CYRIACO - COORDENADOR DE SAÚDE

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: MOISÉS FRANCISCO BALDO TAGLIETTA - 24/11/2025 às 08:00:44
Assinado com senha por: PRISCILLA REINISCH PERDICARIS - 26/11/2025 às 16:30:36
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 24/11/2025 às 09:48:59
Assinado com senha por: FERNANDO LUBRECHET - 18/11/2025 às 09:29:37
Documento N°: 4263691A5614117 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4263691A5614117>



SESTER2025002141DM